



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Sexta Câmara Cível



Apelação Cível n.: 0014673-37.2008.8.19.0026

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Apelada: Ilda Chequer Nacif

Desembargador Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto

DECISÃO

Instada a manifestar-se acerca da possibilidade de adesão ao acordo coletivo homologado pelo STF no julgamento da ADPF n. 165 (decisão de fls. 188/192), a autora quedou-se inerte, consoante certificado à fl. 196.

Verifica-se, entretanto, que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação da ata de julgamento, estabelecido pelo Supremo para novas adesões de poupadores ao acordo coletivo, permanece em curso.

Assim, **determino o sobrestamento do presente recurso até 26/05/2027, ou até eventual comunicação de adesão ao acordo coletivo, o que ocorrer primeiro.**

Decorrido o prazo, ou comunicada a adesão, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO
Desembargador Relator

